REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-VELHA

CONCELHO DE ODEMIRA

REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO

Preâmbulo

A realização das despesas públicas, em regra, obedece ao cumprimento de determinados procedimentos administrativos, legalmente enquadrados, que se revelam incompatíveis em casos muitos específicos. Com efeito, as instituições públicas no exercício das suas competências são confrontadas, não raras as vezes, com a necessidade de se procederem à realização de despesas imprevistas, de carácter urgente e inadiável, que devem processar-se em obediência a um normativo próprio, tendo em vista a salvaguarda do normal funcionamento das instituições.

Assim, a fim de garantir o normal funcionamento dos serviços, o cumprimento do estatuído no capítulo VI e art.º 21º do Regulamento de Controlo Interno da Autarquia e o ponto 2.9.10.1.11 das normas técnicas do POCAL, a Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha deliberou em reunião ordinária do dia 22 de Abril de 2003, aprovar o Regulamento do Fundo de Maneio, que entrará em vigor imediatamente à sua aprovação.

Artigo 1º
Enquadramento legal

O presente regulamento do Fundo de Maneio obedece ao definido no ponto 2.9.10.1.11 das normas técnicas do POCAL e no capítulo VI e art.º 21º do Regulamento de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha.

Artigo 2º
Objectivo

A constituição do Fundo de Maneio tem como objectivo a transferência de disponibilidades, de montante definido, à guarda dos administrativos, os quais poderão fazer uso das mesmas para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis de pequeno montante.

Artigo3º

Finalidade

Ao Fundo de Maneio corresponde uma dotação orçamental, tendo em vista a relização de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Artigo 4º

Autorização

A Constituição do Fundo de Maneio é autorizada pela Junta de Freguesia nos termos do nº7 do artº 64º do Dec. Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela lei. n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 5º

Serviços Utilizadores

É autorizada a utilização do Fundo de Maneio pelos seguintes serviços:

a) Órgãos da Autarquia – Pessoal do Quadro

Artigo 6º

Titulares

São titulares do Fundo de Maneio os responsáveis pelos serviços utilizadores descritos no artigo 5º.

Artigo 7º

Montante

Aos titulares referidos no artigo anterior será autorizada a constituição de Fundos de Maneio com as seguintes dotações orçamentais:

Unidade €

Serviço	Montante
Órgãos da Autarquia - Pessoal do Quadro	400,00

Artigo 8º

Natureza das despesas

Os titulares do Fundo de Maneio poderão pagar despesas urgentes e inadiáveis que tenham correspondência nas rubricas das classificações económicas seguintes:

Serviço	Class. Orgânica	Classif. Económica
Órgãos da Autarquia – Pessoal do Quadro	0100	010213
		02010202
		020104
		020121
		020108
		020203
		020209
		020210
		020213
		06020305

Artigo 9º

Reconstituição de Fundo

1. A reconstituição do Fundo de Maneio far-se-á mensalmente contra a entrega dos documentos justificativos da despesa.
2. Os documentos a considerar para efeito do número anterior são os seguintes:
   - Vendas a dinheiro
   - Facturas / recibo
   - Factura e respectivo recibo.
3. O registo das despesas e correspondente reconstituição do fundo de Maneio tem o seguinte circuito processual:
   - Na contabilidade orçamental debita-se a conta 023 – dotações disponíveis por contrapartida da conta 026 – cabimentos, ao mesmo tempo registam-se

os compromissos assumidos debitando a conta 026 – cabimentos por contrapartida da conta 027 afectando as rubricas económicas correspondentes às despesas efectuadas;

- Na contabilidade patrimonial debitam-se as despesas efectuadas nas subcontas adequadas da conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos por contrapartida da subconta da conta 2689 respeitante ao titular do Fundo de Maneio. Por outro lado, aquela subconta é debitada por contrapartida da conta 252 – Credores para execução do orçamento, afectando a respectiva rubrica da classificação económica. Aquela conta será ainda creditada por contrapartida da conta 11 – caixa no momento do pagamento.

Artigo 10º

Reposição de Fundo

1. A reposição do Fundo de Maneio será efectuada na tesouraria até 31 de dezembro de cada ano.
2. A reposição de cada Fundo de maneio implica o movimento das seguintes contas:
   - Na classificação orçamental debita-se a conta 026 – cabimentos e montante da constituição do Fundo de Maneio, por contrapartida da mesma classificação económica da conta 023- dotações disponíveis;
   - Na classificação patrimonial, com a reposição dos valores do Fundo de Maneio pelo seu titular, debita-se a conta 11 por contrapartida de cada subconta da conta 118 – Fundos de Maneio.

Artigo 11º

Alteração

Toda e qualquer alteração ao presente regulamento é da exclusiva competência do órgão executivo.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Junta de Freguesia.